Processo nº 766/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(Processo Administrativo n° *766/2026*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, CUJO OBJETO É **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL, FUTURA E DE FORMA PARCELADA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS,** QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E .....

O Município de Teresópolis, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 595, Várzea, Teresópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.369/0001-47, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, nome, portador da carteira de identidade nº xxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxx nomeado pela Portaria nº XXX de XX de XXXXX de 20XX, publicada no Diário Oficial de Teresópolis de XX de XXXXX de 20XX, portador da matrícula funcional nº XXXX doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 766/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90043/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL, FUTURA E DE FORMA PARCELADA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	433910	AEROSSOL MONOSSULFURETO DE TETRAETILTURAN 125ML. COMPOSIÇÃO	FR		30		

		MONOSSULFURETO DE TETRAETILTIURAN 3G – VEÍCULO Q.S.P 100ML. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 125ML.					
2	603847	ALICATE DE UNHA PARA CÃES E GATOS. FABRICAD COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE, COMO PLÁSTIC PP E AÇO, MATERIAL: PLÁSTICO PP E AÇO DIMENSÕES: 12,4CM X 5CM X 2CM.	UN		20		
3	606867	SUPLEMENTO SUBSTITUTO DO LEITE MATERNO COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO: CASEINATO DE CÁLCIO E SÓDIO,CREME DE LEITE EM PÓ, CONCENTRADO PROTEICO DE SORO DE LEITE, LEITE EM PÓ DESNATADO OVO EM PÓ, LEVEDURA DE CANA DE AÇÚCAR HIDROLISADA E DESIDRATADA, FOSFATO BICÁLCICO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO NICOTÍNICO, ADITIVO PREBIÓTICO, AROMA DE BAUNILHA, B.H.T. (BUTILHIDROXITOLUENO) BETACAROTENO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, DIÓXIDO DE SILÍCIO OU SÍLICA, IODATO DE CÁLCIO, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, PROPIONATO DE CÁLCIO, PROTEINATO DE COBRE, PROTEINATO DE FERRO, PROTEINATO DE ZINCO, SELENITO DE SÓDIO, SULFATO DE COBALTO HEPTAHIDRATADO, SULFATO DE MAGNÉSIO MONOHIDRATADO, SULFATO DE MANGANÊS MONOHIDRATADO, TAURINA, VITAMINA A (ACETATO DE RETINOL), VITAMINA B1 (MONONITRATO DE TIAMINA) VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA), VITAMINA	UN		30		

		B2 (RIBOFLAVINA), VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA), VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL), VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO), VITAMINA E (ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFEROL), VITAMINA K3 (BISSULFITO SÓDICO DE MENADIONA). APRESENTAÇÃO: SACHÊ 300G.					
4	410302	AMITRAZ 1L CARRAPATICIDA, SARNICIDA E PIOLHICIDA USO VETERINÁRIO PULVERIZAÇÃO E BANHO. FORMULA: CADA 100ML CONTÉM: AMITRAZ 12,5G – VEÍCULO	FR		20		
5	348073	ANTIDIARREICO DE AÇÃO BACTERICIDA. FÓRMULA SULFATO DE NEOMICINA 0,025G - .SUBNITRATO DE BISMUTO 0,10G - BELADONA 0,01G - CARVÃO VEGETAL 0,06G - BOLUS ALBA Q.S.P. 0,60G. CAIXA CONTENDO 20 COMPRIMIDOS ACONDICIONADOS EM BLISTERS. USO EXCLUSIVO EM CÃES E GATOS.	CX		30		
6	447268	ANTIPARASITÁRIO À BASE DE SAROLANER 80MG - EXCIPIENTE Q.S.P 1G. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO MASTIGÁVEL. CONTEÚDO: CAIXA COM 1 BLISTER COM 3 COMPRIMIDOS.	CX		150		
7	415819	ANTITÓXICO INJETÁVEL VETERINÁRIO. COMPOSIÇÃO ACETL DL-METIONINA 5,0G - CLORETO DE COLINA 3,0G - CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT. B1) 1,0G - RIBOFLAVINA (VIT. B2) 0,02G - NICOTINAMIDA (VIT. B3) 3,0G - PANTOTENATO DE CÁLCIO (VIT. B5) 0,3G -	FR		3		

		CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VIT. B6) 0,2G - GLICOSE 20,0G - VEÍCULO Q.S.P 100ML. FRASCO COM 100ML.					
8	627974	CAMBÃO PARA CAPTURA E CONTENÇÃO DE CÃES. CONFECCIONADO EM TUBO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM TRAVA CENTRAL, CABO DE AÇO REVESTIDO, MANOPLA E TUBO GIRATÓRIO. TAMANHO 1,20 M. AÇO INOX 304.	UN		10		
9	440184	CITRATO DE MAROPITANT 24MG. APRESENTAÇÃO: CAIXA CONTENDO 1 CARTELA COM 4 COMPRIMIDOS.	CX		5		
10	290168	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG. APRESENTAÇÃO: FRASCO/AMPOLA DE 500 MG CONTÉM: CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG.	FR		50		
11	407462	CLORIDRATO DE CETAMINA 10%. CADA 100 ML CONTÉM: CETAMINA (CLORIDRATO) 10,0G - VEÍCULO ESTÉRIL Q.S.P.100ML. APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA DE 50ML.	FR		40		
12	476871	COLAR ELIZABETANO CONFECCIONADO EM PLASTICO E POLIPROPILENO BORDA REVESTIDA COM BORRACHA COM FECHO DE ENGATE. Nº 1	UN		10		
13	476871	COLAR ELIZABETANO CONFECCIONADO EM PLASTICO E POLIPROPILENO BORDA REVESTIDA COM BORRACHA COM FECHO DE ENGATE.Nº 2	UN		10		

14	476871	COLAR ELIZABETANO CONFECCIONADO EM PLASTICO E POLIPROPILENO BORDA REVESTIDA COM BORRACHA COM FECHO DE ENGATE. Nº 3	UN		10		
15	476871	COLAR ELIZABETANO CONFECCIONADO EM PLASTICO E POLIPROPILENO BORDA REVESTIDA COM BORRACHA COM FECHO DE ENGATE. Nº 4	UN		10		
16	476871	COLAR ELIZABETANO CONFECCIONADO EM PLASTICO E POLIPROPILENO BORDA REVESTIDA COM BORRACHA COM FECHO DE ENGATE. Nº 5	UN		10		
17	476871	COLAR ELIZABETANO CONFECCIONADO EM PLASTICO E POLIPROPILENO BORDA REVESTIDA COM BORRACHA COM FECHO DE ENGATE. Nº 6	UN		10		
18	476871	COLAR ELIZABETANO CONFECCIONADO EM PLASTICO E POLIPROPILENO BORDA REVESTIDA COM BORRACHA COM FECHO DE ENGATE. Nº 7	UN		10		
19	476871	COLAR ELIZABETANO CONFECCIONADO EM PLASTICO E POLIPROPILENO BORDA REVESTIDA COM BORRACHA COM FECHO DE ENGATE. Nº 8	UN		10		
20	476871	COLAR ELIZABETANO CONFECCIONADO EM PLASTICO E POLIPROPILENO BORDA REVESTIDA COM BORRACHA COM FECHO DE ENGATE. Nº 9	UN		10		
21	476871	COLAR ELIZABETANO CONFECCIONADO EM PLASTICO E POLIPROPILENO BORDA REVESTIDA COM BORRACHA	UN		10		

		COM FECHO DE ENGATE. Nº 10					
22	340174	COLIRIO CICATRIZANTE E ANTIMICROBIANO À BASE DE CIPROFLOXACINA 0,3% E SULFATO DE CONDROITINA 20%. USO TÓPICO, INDICADO PARA CÃES E GATOS. FRASCO COM 5ML.	FR		10		
23	352193	COLÍRIO A BASE DE TOBRAMICINA 3MG+ DEXAMETASONA 1MG - FRASCO 5ML - VETERINÁRIO	FR		10		
24	435127	DESINFETANTE BACTERICIDA, FUNGICIDA E PROTOZOARICIDA, INDICADO PARA USO EM CLÍNICAS VETERINÁRIAS, HOSPITAIS VETERINÁRIOS, CANIS, GATOS E OUTROS AMBIENTES DESTINADOS AOS CUIDADOS DE ANIMAIS. FRASCO COM 1 LITRO DE DESINFETANTE. CADA 100ML CONTÉM: CLORETO DE BENZALCÔNIO: 15G; VEÍCULO Q.S.P 100ML.	FR		100		
25	280590	ESCOVA BANHO E TOSA. ESCOVA PINOS E NYLON POSSUI DUAS FACES, UMA COM BOLINHAS, INDICADA PARA O USO EM PELAGEM ONDULADA E/OU CACHEADA E A FACE MACIA QUE PODE SER USADA PARA AUMENTAR O BRILHO OU PARA MASSAGEAR DURANTE O BANHO CARATERÍSTICAS: DESEMBARAÇA, MAS NÃO ARRANCA PELOS. REMOVE OS PELOS MORTOS, TRAZ BRILHO PARA OS PELOS. DIMENSÃO: 17,5CM. COMPOSIÇÃO: MADEIRA, AÇO INOXIDÁVEL. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 X ESCOVA MÉDIA CABO MADEIRA.	UN		30		
26	443704	EUTANÁSICO DE USO INJETÁVEL EXCLUSIVO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS. CADA	FR		5		

		100 ML: IODETO DE MEBEZÔNIO 5,00G - EMBUTRAMIDA 20,00G -					
27	486262	FRASCO DE HICLATO DE DOXICICLINA 4,520G, BENZETIMIDE CLORIDRATO 0,0165 G, VEÍCULO Q.S.P. 100 ML. FRASCO DE 50ML.	FR		3		
28	628003	GUIA PARA CÃES PRODUZIDA EM CORDA DE POLIPROPILENO 14MM SUPER-RESISTENTE, COM MOLA ANTIPUXÃO E MOSQUETÃO QUE AUXILIAM DURANTE A UTILIZAÇÃO DO PRODUTO. COMPRIMENTO APROXIMADO: 70CM.	UN		30		
29	617616	IVERMECTINA 1% INJETÁVEL. FÓRMULA: CADA 100 ML CONTÉM: IVERMECTINA 1G, VEÍCULO QSP 100 ML. TRATAMENTO E CONTROLE DE PARASITAS INTERNOS E EXTERNOS DE BOVINOS. FRASCO DE 100ML.	FR		2		
30	601902	LÂMINA DE BARBEAR DE AÇO INOXIDÁVEL. CARTELA DE PAPELÃO COM 20 CAIXINHAS, COMPOSTAS POR 3 LÂMINAS DE BARBEAR CADA, TOTALIZANDO 60 LÂMINAS INTEIRAS. DIMENSÕES DO PRODUTO 8 X 12 X 22 CM; 200 G.	CARTELA		20		
31	625639	LUPA ENTOMOLÓGICA. MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPICO MODELO DI-150T, TIPO TRINOCULAR, COM AMPLIAÇÃO TOTAL DE ATÉ 45X, INDICADO PARA USO PROFISSIONAL. POSSUI SISTEMA ÓPTICO COM ZOOM AJUSTÁVEL DE 7X A 45X,	UN		1		

		EQUIPADO COM DOIS OBJETIVOS DO TIPO CAMPO CLARO. ACOMPANHA DUAS OCULARES DE 10X COM DIÂMETRO DE 20 MM. FUNCIONA EM FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ. O EQUIPAMENTO NÃO POSSUI ENTRADA USB E É FORNECIDO EM FORMA DE KIT COMPLETO, PRONTO PARA UTILIZAÇÃO. IDEAL PARA APLICAÇÕES QUE EXIGEM VISUALIZAÇÃO TRIDIMENSIONAL DETALHADA EM LABORATÓRIOS E AMBIENTES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.					
32	470997	MÁQUINA DE TOSA PARA CÃES PROFISSIONAL. CARACTERÍSTICAS: MÁQUINA DE TOSA PARA PETS LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL, LÂMINA DE ALTA POTÊNCIA PARA USO CONTÍNUO, RECARREGÁVEL, POSSIBILIDADE DE USO SEM FIO, 4 PENTES DE CORTE COM ALTURAS DIFERENTES. ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO APROXIMADO ALT 18CM LARG 5CM, PENTES DE CORTE: 3MM, 6MM, 9MM, 12MM, BATERIA: RECARREGAVEL CARREGAMENTO: 3 HORAS, BIVOLT – 110-220V CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 MÁQUINA DE TOSA PET 1 CABO USB PARA CARREGAMENTO (NÃO ACOMPANHA A FONTE), 4 PENTES DE TOSA, 1 ESCOVINHA PARA LIMPEZA E 1 ÓLEO LUBRIFICANTE.	UN		1		
33	415456	NITENPIRAM 57 MG. FÓRMULA: CADA COMPRIMIDO DE 100MG CONTÉM: NITENPIRAM 11,4 MG EXCIPIENTE Q.S.P. 100MG. CAIXA CONTENDO	CX		200		

		6 COMPRIMIDOS.					
34	600844	ANTIBIÓTICO PENINICILINA G PROCAÍNA + PENICILINA G BENZATINA + DIHIDROESTREPTOMICINA (SULFATO).	FR		20		
35	373017	CREME ANTI-INFLAMATÓRIO, ANTIALÉRGICO, ANESTÉSICO ANTIPRURIGINOSO E ANTIBACTERIANO. FÓRMULA: CADA 100G CONTÉM: NEOMICINA (SULFATO) 0,25G – NISTATINA 10.000.000 U.I – DEXAMETASONA (FOSFATO DE SÓDIO) 0,025G – BENZOCAÍNA 1,0G – EXCIPIENTE Q.S.P 100G. BISNAGA CONTENDO 15G.	UN		20		
36	475721	POMADA CICATRIZANTE DE USO VETERINÁRIO COMPOSIÇÃO POR 100G: GENTAMICINA (SULFATO): 0,5 G; SULFANILAMIDA: 5,0 G; SULFADIAZINA: 5,0 G; UREIA 5,0 G; PALMITATO DE VITAMINA A: 120.000 UI EXCIPIENTES: Q.S.P. 100 G. APRESENTAÇÃO: BISNAGA COM 50G.	UN		100		
37	414972	POMADA OTOLÓGICA. FÓRMULA: CADA 100 G CONTÉM: GENTAMICINA (SULFATO MICRONIZADO) 300MG, VALERATO DE BETAMETASONA 122MG, CLOTRIMAZOL MICRONIZADO 1.000MG EXCIPIENTE Q.S. 100G. APRESENTAÇÃO: TUBO COM 12,5 GRAMAS (14ML), ACOMPANHADO DE CÂNULA APLICADORA.	UN		40		
38	412384	SUPLEMENTO PROBIÓTICO E VITAMÍNICO, PASTA PET – APRESENTAÇÃO SERINGA CONTENDO 14G. CADA	UN		50		

		GRAMADE PASTA CONTÉM: – LACTOBACILLUS CIDOPHILUS 2,0 X 10 UFC/G – ENTEROCOCCUS FAECIUM 2,0 X 10 UFC/G – BACILLUS SUBTILIS 4,0 X 10 UFC/G – BACILLUS CEREUS 4,0 X 10 UFC/G – SACCHAROMYCES CEREVISIAE 2,0 X 10 UFC/G – VITAMINA A 12.000.000 UI/KG – VITAMINA D3 3.000 UI/G – VITAMINA E 6.000 UI/KG.					
39	271140	RIFAMICINA SPRAY VETERINÁRIO. PRINCÍPIO ATIVO: RIFAMICINA SÓDICA. CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA SPRAY APRESENTAÇÃO: FRASCO SPRAY COM 20 ML (OU 30 ML, CONFORME DISPONIBILIDADE NO MERCADO) INDICAÇÃO: USO TÓPICO PARA O TRATAMENTO DE INFECÇÕES CUTÂNEAS EM CÃES CAUSADAS POR BACTÉRIAS SENSÍVEIS À RIFAMICINA. VETERINÁRIA. RESTRIÇÕES: USO EXCLUSIVO EM ANIMAIS. PROIBIDO O USO EM HUMANOS.	FR		100		
40	311420	SABONETE PET ENXOFRE. NÃO CONTÊM INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL: COMPOSIÇÃO ENXOFRE, AMIDO, CARBONATO DE CÁLCIO, TALCO, ANTIOXIDANTE DC 5137, CORANTE CI 11680, SABÃO BASE Q.S.P. FRAGRÂNCIA: ENXOFRE. APRESENTAÇÃO: 90G.	UN		40		
41	446138	SHAMPOO VETERINÁRIO ANTIFUNGICO E ANTIBACTERIANO DE CLOREXIDINA 2%. CONTÉM AGENTES ANTIFUNGICOS COMO	FR		30		

		MICONAZOL E CETOCONAZO CLOREXIDINA. FRASCO COM 500ML.					
42	393705	SILIMARINA 200MG - SILIMARINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200MG, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA. VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ORAL. CAIXA COM 30 CÁPSULAS.	CX		30		
43	626362	SOLUÇÃO DE LIMPEZA OTOLÓGICA. APRESENTAÇÃO FRASCO 100 ML. CADA 100 ML CONTÉM: ÁCIDO SALICÍLICO - 0,15 G ÁCIDO LÁCTICO - 2,9 G ESTRATO DE ALOE VERA - 41 G VEÍCULO Q.S.P. - 100 ML.	FR		40		
44	455199	SORO HIPERIMUNE 10ML FÓRMULA: IMUNIGLOBULINAS CINOMOSE – 10.000 DN IMUNIGLOBULINAS HEPATITE INFECCIOSA CANINA – 1.000 DN IMUNIGLOBULINAS L. CANÍCOLA – 100.000 DN IMUNIGLOBULINAS L. ICTEROHAEMORRHAGIAE – 100.000 DN IMUNIGLOBULINAS BORDETELLA BRONCHISEPTICA IMUNIGLOBULINAS STREPTOCOCCUS SP (PYOGENES) IMUNIGLOBULINAS SALMONELLA THYPHIMURIUM. FRASCO COM 10ML.	FR		50		
45	416713	SPRAY A BASE DE NEOMICINA E ACETATO DE DEXAMETASONA. PESO LÍQUIDO: 74 GRAMAS. APRESENTAÇÃO: FRASCO SPRAY: 125ML.	FR		15		
46	410871	SPRAY MATABICHEIRA PRATA: COMPOSIÇÃO: FENITROTHION, CLORIDRATO DE CLOREXIDINA, ALUMÍNIO E PROPELENTE: PROPANO/BUTANO. APRESENTAÇÃO:	FR		15		

		FRASCO SPRAY: 200ML.					
47	477795	SUPLEMENTO ALIMENTAR – VITAMINA B12, DL- METIONINA, PROTEINATO DE FERRO, MALTODEXTRINA, VITAMINA B6, ESTEARATO DE MAGNESIO, CELULOSE, ÁCIDO FÓLICO. APRESENTAÇÃO: TABLETES MASTIGÁVEIS. SEM SABOR. POTE COM 30 TABLETES.	POTE		20		
48	477794	SUPLEMENTO INJETÁVEL. CADA 100G CONTÉM: CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6)	FR		5		
49	627601	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPOSTO POR VITAMINAS E MINERAIS QUELATADOS. COMPOSIÇÃO: FERRO AMINOÁCIDO QUELATO, VITAMINAS DO COMPLEXO B (B6, ÁCIDO FÓLICO, B12) E HISTIDINA. FRASCO COM 110ML. ACOMPANHA SERINGA DOSADORA.	FR		5		
50	370515	TINTURA DE IODO 10% – USO VETERINÁRIO. DESCRIÇÃO TÉCNICA: SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA COMPOSTA POR IODO A 10% EM VEÍCULO HIDROALCOÓLICO, DESTINADA À DESINFECÇÃO TÓPICA DA PELE E DE FERIDAS EM ANIMAIS. COMPOSIÇÃO: IODO (I_2) – CONCENTRAÇÃO DE 10% (M/V). IODETO DE POTÁSSIO – CONCENTRAÇÃO ADEQUADA PARA ESTABILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO. VEÍCULO ALCOÓLICO (ETANOL 70% OU SIMILAR). APRESENTAÇÃO: FRASCO 1L.	FR		100		
51	617669	TOALHAS DE BANHO PARA PET SHOP. TAMANHO: 1,10 X 70CM. PESO: 200G. GRAMATURA 260G.	UN		50		

		MATERIAL -100% ALGODÃO.					
52	624113	VACINA POLIVALENTE IMPORTADA PARA CÃES CONTRA CINOMOSE, PARVOVIROSE, HEPATITE INFECCIOSA CANINA CORONAVIROSE, ADENOVIROSE, PARAINFLUENZA LEPTOSPIROSE CANÍCOLA, ICTEROHEMORRAGIAE, POMONA E GRYPOTIFOSA (V10). CAIXA COM 25 DOSES.	CX		50		
53	620348	VERMÍFUGO FILHOTE À BASE DE PRAZIQUANTEL, PAMOATO DE PIRANTEL E FEBANTEL. APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL 20ML.	FR		10		
54	268954	VERMÍFUGO À BASE DE PRAZIQUANTEL, PIRANTEL E FEBANTEL 600MG. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 04 COMPRIMIDOS.	CX		40		
55	440016	VERMÍFUGO. CADA 100 ML CONTÉM: FEBANTEL 1,50 G PAMOATO DE PIRANTEL 1,44 G EXCIPIENTE Q.S.P. 100ML. PARA CONTROLE DA GIARDÍASE. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 20ML.	FR		20		
56	410885	VITAMINA K. FÓRMULA: CADA 20 ML CONTÉM: VITAMINA K (MENADIONA BISSULFITO DE SÓDIO) 30MG - VEÍCULO AQUOSO Q.S.P 20ML. USO VETERINÁRIO INJETÁVEL. APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA: 20ML.	FR		5		
57	609379	VITAMINAS, AMINOÁCIDOS E MINERAIS PARA USO EM	FR		20		

		BOVINOS. FORMULAÇÃO: FRASCO COM 500 ML, CONTENDO: 10 MG DE VIT. B1 (TIAMINA); 50 MG DE VIT. B2; 10 MG DE VIT. B6; 1 G DE NICOTINAMIDA; 150 MG DE PANTOTENATO DE CÁLCIO; 1,5 G DE DL METIONINA; 2,75 G DE CLORETO DE SÓDIO; 185 MG DE CLORETO DE POTÁSSIO; 150 MG DE CLORETO DE CÁLCIO (= 198 MG DE CLORETO DE CÁLCIO DIIDRATADO); 150 MG DE CLORETO DE MAGNÉSIO (= 321 MG DE CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO). CADA AMPOLA DE 3 ML CONTÉM 10 MG DE VIT. B12 (CIANOCOBALAMINA). APRESENTAÇÕES: FRASCOS DE 500 ML + AMPOLA DE 3 ML (VITAMINA B12) + AGULHA E EQUIPO.					
58	407775	MILBEMICINA C OXIMA/ PRAZIQUANTEL. CAIXA COM 1 BLISTER COM 2 COMPRIMIDOS 12,5/125 MG PARA CÃES COM PESO DE 5 A 25KG.	CX		12		
VALOR TOTAL				**R$**			

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O* prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da publicação do instrumento contratual no Diário Oficial e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Os contratos decorrentes da ata de registro de preço poderão ser prorrogados, por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o artigo 84 da lei 14.133/21.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preço.

8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;

8.3. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

8.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no Edital e neste Contrato;

8.6. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre o serviço a ser prestado;

8.7. A fiscalização e o recebimento definitivo do objeto deste contrato serão feitos pelo departamento determinado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis (SMS).

8.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.10. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade comas obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

9.2. Entregar os materiais conforme as especificações constantes no Edital e seus anexos, sendo de sua responsabilidade todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e tributários decorrentes do fornecimento

9.3. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.4. Respeitar os prazos de entrega estabelecidos, bem como cumprir todas as demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

9.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos insumos, respondendo por si e por seus sucessores.

9.6. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de24 (vinte e quatro) horas do prazo de entrega, os motivos que possam impedir ou atrasar o cumprimento da obrigação contratual.

9.8. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida no Edital e seus anexos.

9.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de suas atividades relacionadas ao fornecimento dos insumos. A inadimplência da CONTRATADA com relação a esses encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência.

9.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que seus empregados acarretarem à CONTRATANTE ou a terceiros, durante as atividades relacionadas aos fornecimentos dos insumos.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

9.13. Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes às Unidades Públicas, profissionais da rede Municipal de Saúde e usuários do SUS aos quais tiver acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” deste Contrato, bem como nos subitens ““11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

a) Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

b) Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de emprenho: [...];

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.462/2023, Decreto nº. 10.024/2019, no Decreto Municipal nº. 6.103/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Obriga-se a Contratante a proceder a publicação, em extrato, do presente, no prazo legal, no Diário Oficial Eletrônico que publica as matérias oficiais deste Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP que será condição indispensável a eficácia do contrato na forma do art. 94, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro Do Município de Teresópolis/RJ. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente Contrato tem fundamento legal no inciso XLI, do art. 6º, e no inciso I, do art. 28 da Lei Federal n.° 14.133/2021. Aplica-se ao presente contrato a Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal nº. 6.103/2023, o Decreto 10.024/2019 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TAXA DE EXPEDIENTE

19.1. Obriga-se a Contratada a proceder ao recolhimento da Taxa de Expediente, no ato de assinatura do presente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

20.1. Em caso de rescisão contratual é assegurado à Administração Municipal a Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Processo nº 766/2026

Teresópolis, [dia] de [mês] de[ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-